



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
ARAQUARI - DIREÇÃO DE ADM E PLANEJAMENTO**

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - CAMPUS ARAQUARI Nº 78 / 2023 - DAP/ARAQ
(11.01.02.02.01)**

Nº do Protocolo: 23349.004958/2023-39

Araquari-SC, 28 de novembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 6/2023
(Processo Administrativo nº 23349.001397/2023-16)

OBJETO: eventual aquisição de Mobiliário e Eletrodomésticos, Eletrônicos, Áudio e Vídeo para atendimento das necessidades dos campi Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul, São Francisco de Sul, Sombrio, Videira e Reitoria do Instituto Federal Catarinense.

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO POR MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MOVEIS ESCOLARES LTDA (93.234.789/0001-26)**

Empresa interessada na participação do pregão eletrônico em epígrafe ingressou, tempestivamente, com impugnação ao instrumento convocatório sob a alegação de que o gestor público não poderia deixar de exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria Inmetro nº 401/2020, do Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e que deveria alterar o descritivo dos itens 70 e 71 em atendimento a Norma 14006/08 e Portaria 401/2020.

Entretanto, mesmo sem mencionar a Portaria nº 401/2020 do INMETRO no Instrumento Convocatório, é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ? conforme determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor. Assim, esta autarquia não aceitará modelos de carteiras ou cadeiras escolares que não atendam à especificação disposta na legislação vigente. Quanto ao certificado emitido pela ABNT, por não ser compulsório, esta autarquia entendeu que não seria legal exigir tal certificação emitido por entidade privada. Quanto à alteração da descrição, novamente para não direcionar à Norma da ABNT 14006/08, não será feita a alteração das descrições.

É o relatório.

DECISÃO

Ante o exposto, indefiro a impugnação, para manter o Edital em seus exatos termos.

NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

(Assinado digitalmente em 28/11/2023 10:35)
KARINE NICKEL BORTOLI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)
Matrícula: 208

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **78**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - CAMPUS
ARAQUARI**, data de emissão: **28/11/2023** e o código de verificação: **2433756889**